

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2019**

Reuniram-se no dia 18/10/2019 às 14h20 min., na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR14/2019 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA
20.849.160/0001-17
56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA 73.425.373/0001-88
15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA 09.009.789/0001-16
15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA 33.390.312/0001-08
9288 - DISBRAPLAC LTDA 05.168.674/0001-13

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	265.050,00	Menor preço	31/10/2019
Sim	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	275.500,00	3,94% maior	31/10/2019
Sim	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	283.005,00	6,77% maior	31/10/2019
Sim	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	285.000,00	7,53% maior	31/10/2019
Sim	9288 - DISBRAPLAC LTDA	289.750,00	9,32% maior	31/10/2019

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	9288 - DISBRAPLAC LTDA	265.000,00	22,35% maior
1	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	264.900,00	22,30% maior
1	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	264.800,00	22,25% maior
1	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	264.700,00	22,21% maior
1	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	264.600,00	22,16% maior
2	9288 - DISBRAPLAC LTDA	0,00	Declinou
2	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	264.500,00	22,11% maior
2	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	264.400,00	22,07% maior
2	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	264.300,00	22,02% maior
2	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	264.200,00	21,98% maior
3	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	264.000,00	21,88% maior
3	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	263.900,00	21,84% maior
3	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	263.800,00	21,79% maior
3	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	260.000,00	20,04% maior
4	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	259.500,00	19,81% maior
4	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	259.400,00	19,76% maior

4	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	259.000,00	19,58% maior
4	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	258.900,00	19,53% maior
5	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	258.700,00	19,44% maior
5	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	258.600,00	19,39% maior
5	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	258.500,00	19,34% maior
5	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	257.000,00	18,65% maior
6	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	255.000,00	17,73% maior
6	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	254.900,00	17,68% maior
6	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	254.800,00	17,64% maior
6	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	250.000,00	15,42% maior
7	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	249.000,00	14,96% maior
7	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	248.900,00	14,91% maior
7	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	248.800,00	14,87% maior
7	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	248.700,00	14,82% maior
8	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	248.500,00	14,73% maior
8	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	248.400,00	14,68% maior
8	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	248.300,00	14,64% maior

8	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	248.200,00	14,59% maior
9	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	245.000,00	13,11% maior
9	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	244.900,00	13,07% maior
9	15475 - VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	0,00	Declinou
9	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	244.800,00	13,02% maior
10	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	240.000,00	10,80% maior
10	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	239.000,00	10,34% maior
10	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	235.000,00	8,49% maior
11	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	230.000,00	6,19% maior
11	15474 - CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	0,00	Declinou
11	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	229.000,00	5,72% maior
12	56 - EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	228.000,00	5,26% maior
12	12825 - SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	216.600,00	INABILITADO

Foi melhor classificado na licitação a empresa EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA, com o valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

Registra-se a presença da Ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Aline Wetiuk, bem como das servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, Srtas. Yana e Valeria. Na fase de credenciamento foram consultados os CNPJ's dos licitantes no portal de transparência do CEIS. Nada foi encontrado. Os presentes foram informados que a sessão está sendo transmitida ao vivo no portal do Youtube através do link <https://www.youtube.com/watch?v=o180eXOjH5k>. Ainda nesta fase, verificou-se que a empresa SOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELHADOS

LTDA apresentou a Certidão Simplificada com emissão em 03/07/2019, sendo que esta não apresenta prazo de validade. Neste supedâneo, buscou-se o prazo de validade dos documentos no subitem 5.7 do instrumento convocatório, o qual regulamenta que "*considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos*". Assim, considerando a data de abertura do certame licitatório (01/11/2019), o documento apresentado está expirado para fins de comprovação do enquadramento da empresa nos termos da LC123/06. Portanto, a licitante SOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELHADOS LTDA não gozará dos benefícios previstos no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, permanecendo no certame na condição presumível de empresa de Grande Porte. Ato contínuo, constatou-se os seguintes vícios sanáveis nas propostas das empresas EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA, VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE

LTDA e CASA DAS ESQUADRIAS LTDA, os quais pontuo em ordem subsequente: a primeira licitante apresentou a descrição do item da proposta sem as retificações do edital, para tanto, descreveu de maneira suscinta que o item é referente a toldo no em policarbonato 6 mm, com perfil em alumínio e treliças instalado. Nesta toada, o Pregoeiro informa que o item a ser prestado deve seguir os termos da retificação do edital e seu termo de referência, não podendo eximir-se das obrigações previstas nos subitens 4.5, 4.6, 4.8 do instrumento convocatório, bem como o previsto no item 2 da minuta da Ata de Registro de Preço. A segunda empresa apresentou o prazo de entrega dos produtos em desconformidade com o instrumento convocatório que prevê entrega imediata. Para tanto, sob égide dos subitens 4.5 e 4.6 do instrumento convocatório, o Pregoeiro considerou o vício sanável, uma vez que desclassificar esta proposta só traria prejuízos para Administração Pública com a supressão de licitante na fase competitiva. Ainda, não se vislumbra prejuízos aos demais licitantes com a participação de mais licitantes no certame. Ademais, a presente decisão não destoia dos princípios que regem o certame, especificadamente o do instrumento convocatório, posto que o próprio edital prevê as possibilidades de sanar vícios durante a fase externa. Por fim, a terceira empresa apresentou vícios simultâneos, tais como, prazo de prestação dos serviços e descrição do item da proposta incompleto. Tomou-se as mesmas fundamentações para sanar os vícios desta proposta. Na fase de lances, rodada 10, foi determinado lances mínimos de R\$1.000,00 (mil reais). Por fim, analisando os documentos habilitatórios da empresa SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA, esta apresentou restrição fiscal nas CNDS da União e da fazenda Estadual. Neste interim, como a empresa não comprovou seu enquadramento nos ditames da LC123/06, não podendo usufruir do elastecimento do prazo do art. 43 do referido diploma legal retromencionado, fica considerada INABILITADA para fins do certame licitatório. Passou-se a análise dos documentos de habilitação da empresa EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA, sendo questionado pelo preposto da empresa DISBRAPLAC LTDA que o engenheiro civil apresentado por aquela

não possui atribuições para executar os serviços. O Pregoeiro examinou o apontamento e reprisou que é salutar mencionar que a discussão sobre o tema nos julgamentos de licitações desta municipalidade não é estranho, posto que em outras oportunidades já se discutiu sobre o tema, detalhando que os CREAs conferem atribuições profissionais aos egressos dos cursos de Engenharia no Brasil, ou seja, todos os cursos têm suas grades curriculares cadastradas nos Conselhos regionais, e é com base nessas grades, nas matérias que o estudante cursou durante a faculdade que o CREA vai decidir quais atribuições vai dar. Uma vez analisada a grade, todos os alunos que se formam naquela Universidade recebem as mesmas atribuições profissionais, que sempre remetem a uma resolução vigente no CONFEA. Assim, decidiu-se pela HABILITAÇÃO da empresa com sua proposta final consignada em ata de Julgamento. A sessão foi suspensa pelo Pregoeiro às 15h30 min., por durante 30 minutos, a fim de produzir a ata de julgamento. Os prepostos das empresas CASA DAS ESQUADRIAS LTDA e DISBRAPLAC LTDA ausentaram-se da sessão, respectivamente, às 15h30 min. e 15h50 min. Nenhum licitante manifestou interesse em interpor recurso administrativo. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 16h01, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
SOS PRESTACAO DE SERVICOS EM TELHADOS LTDA	Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES
_____ EVALDO MARTIN SCHULZE & CIA LTDA	
_____ VOCE LUMINOSOS E PUBLICIDADE LTDA	
_____ CASA DAS ESQUADRIAS LTDA	
_____ DISBRAPLAC LTDA	